



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 021/2020		Data da vistoria: 27/01/2020	
INDEXADO AO PROCESSO DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PROCESSO N° 46360/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

PRESIDENTE: PATRÍCIA MACEDO COSTA			
CNPJ: 17.159.518/0010-66		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.			
ENDEREÇO: RUA AGOSTINHO SALU, 200		BAIRRO: GUARDA DOS FERREIROS	
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: ZONA RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°21'35,86"S	Y: 46°07'09"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)		CLASSE
NL	NÃO LISTADA		0
Responsável pelo empreendimento: PATRÍCIA MACEDO COSTA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados JULIANI EDUARDA MOREIRA IZIDORO – CREA MG 200.057/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Ambiental nº 46360/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 02 de dezembro de 2019, do empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., cuja responsável legal é a senhora PATRÍCIA MACEDO COSTA. O responsável pelo protocolo dos documentos foi o senhor JOSÉ HAILTON GARCIA.

O empreendimento se encontra em processo de regularização. No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a descrição da atividade econômica principal do empreendimento informada foi ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES NÃO ASSOCIADO A OUTRAS ATIVIDADES. As atividades desenvolvidas pelo empreendimento não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como Não Passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 21 de janeiro de 2020, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46360/2019. Após análise técnica e jurídica dos documentos, foi realizada uma vistoria técnica ao empreendimento no dia 27 de janeiro de 2020. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e das constatações do corpo técnico do SISMAM durante a vistoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG. O endereço do imóvel é Rua Agostinho Salu, número 200, distrito de Guarda dos Ferreiros. A localização geográfica do empreendimento é 19°21'35,86"S e 46°07'09"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea do imóvel onde se realizam as atividades.

Figura 1: Área do empreendimento.



Fonte: IDE Sisema (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. é armazéns gerais - emissão de warrant – e comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente. No FCE essas atividades foram resumidas em ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES NÃO ASSOCIADO A OUTRAS ATIVIDADES.

No empreendimento existem 02 (dois) silos de armazenamento de produtos agrícolas (grãos de trigo) com capacidade individual de armazenamento de 6,5 mil toneladas, totalizando 13 mil toneladas de capacidade de armazenamento no empreendimento. Os grãos de trigo são beneficiados em uma cooperativa agropecuária localizada ao lado do empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. Os grãos beneficiados são transportados via esteira até os silos de armazenamento localizados no empreendimento.

Essas atividades que são desenvolvidas pelo empreendimento não estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado em uma Declaração (folha nº 42 do PA nº 46360/2019) que a água utilizada no empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. é proveniente da rede de distribuição de água da COPASA e que não existem outras fontes de captação de água no imóvel.

A água utilizada no imóvel tem como finalidades o consumo humano e o preparo de calda de inseticida para aspersão sobre os grãos que são armazenados. Tendo isso em vista, a equipe técnica do SISMAM não considera que o empreendimento exercerá pressão significativa sobre os



recursos hídricos.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (folhas nº 08-12 do PA nº 46360/2019), a área total do empreendimento é de 13,9379 hectares, sendo 1,7597 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP, 2,7951 hectares de Reserva Legal e 9,0623 hectares de Áreas Consolidadas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante da área onde se localiza o empreendimento é 0.

Diante disso e da descrição das atividades informadas acima, pode-se considerar que o empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. é uma atividade econômica rural de baixo impacto, considerada como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do



empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que a equipe técnica do SISAMAM prevê que podem ser gerados pelo empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., tendo em vista a descrição dos serviços que são prestados pelo empreendimento e as constatações na vistoria técnica. Também são propostas medidas mitigadoras para minimizar os efeitos desses impactos ambientais.

5.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados pelas atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos. Eles são lançados em uma fossa séptica. Dessa forma, a equipe técnica do SISAMAM não considera que a produção de efluentes líquidos pelo empreendimento ocasione impactos significativos sobre o ambiente.

Durante a vistoria técnica foi observado que existe o preparo de calda de pulverização na propriedade. O local destinado à essa atividade está construído de maneira adequada, com piso impermeável e com caixa de contenção para conter extravasamento. Cabe destacar ainda que os produtos impróprios para uso (vencidos, interditados pela fiscalização, embalagens danificadas, entre outros) deverão ser estocados em recipiente de resgate, lacrado e identificado, dentro do depósito, separadas das demais, para serem devolvidas aos respectivos fabricantes, de forma a atender às determinações da Portaria IMA nº 1585, de 15 de março de 2016. De forma alguma o conteúdo de defensivo agrícola deve ser lançado na fossa séptica. A mesma medida deve ser adotada caso ocorra algum acidente envolvendo o derramamento de defensivos agrícolas na área do empreendimento.

5.2 Emissões atmosféricas

Foi constatado que durante as atividades do empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. podem ser gerados materiais particulados provenientes do processo de transporte a armazenamento de grãos. Foram instalados no empreendimento filtros de manga para minimizar os impactos ambientais da atividade sobre a atmosfera.

Dessa forma, o empreendimento deve realizar como medida mitigadora de impactos ambientais, a manutenção periódica dos filtros de manga para garantir que o seu funcionamento ocorra de forma eficiente.

Cabe ainda destacar que os materiais particulados retidos no filtro tem características orgânicas e são descartados como composto orgânico em uma área de pastagem dentro do empreendimento para se incorporarem ao solo.

5.3 Resíduos sólidos

No Formulário de Caracterização Ambiental foi informado pelo responsável pelo www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



preenchimento do documento que o empreendimento gera resíduos sólidos domésticos (provenientes do escritório) e resíduos sólidos perigosos (embalagens de agrotóxicos).

Os resíduos sólidos domésticos são caracterizados por materiais recicláveis, restos orgânicos e rejeitos. Também foi informado que todo o resíduo é recolhido pela coleta da Prefeitura e destinado à área de disposição final do Município. Foi observado na vistoria que existe uma lixeira instalada na área do empreendimento para disponibilizar os resíduos para a coleta pública.

Os resíduos sólidos perigosos são caracterizados pelas embalagens vazias de inseticidas. Durante a vistoria foi constatado que as embalagens vazias de agrotóxicos produzidas pelo empreendimento são perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, dentro de um galpão. Depois as embalagens vazias são encaminhadas ao estabelecimento que realizou a venda dos produtos para o empreendimento. Este estabelecimento é quem realiza a destinação final ambiental adequada.

Cabe salientar ainda quando se realizar a manutenção mecânica de maquinários no próprio imóvel, deverá ser dada a destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos contaminados com graxa.

5.4 Emissões de ruídos e vibrações

Não se aplica ao empreendimento.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

7. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 02: Vista da entrada do Empreendimento Domingos Costa Industrias Alimentícias SA.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 03: Vista do interior do empreendimento (escritório).



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 04: Vista das instalações sanitárias do empreendimento.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 05: Vista dos silos de armazenamento de trigo.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 06: Vista da oficina e casa de ferramentas.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 07: Tanque de mistura de calda de inseticida.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 08: Vista da bomba e da contenção de calda.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 09: Local onde é armazenado os defensivos agrícolas.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 10: Local onde é armazenado as embalagens vazias de agrotóxicos.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 11: Vista da esteira que transporta o trigo.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 12: Vista dos filtros de manga.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 13: Sala de máquinas.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 14: Lixeira para acondicionar resíduos sólidos domésticos.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

Figura 15: Local onde se encontra a fossa séptica.



Fonte: SISMAM. Registro em 27 de janeiro de 2020.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
05	Apresentar os comprovantes de recolhimento das embalagens vazias de fertilizantes e defensivos agrícolas.	Anualmente

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação



sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. não estão listadas na DN COPAM nº 219/2018. No empreendimento são desenvolvidas principalmente as atividades de ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES NÃO ASSOCIADO A OUTRAS ATIVIDADES. Não foram identificados pela equipe técnica do SISMAM impactos ambientais significativos que podem ser gerados a partir da execução das atividades do empreendimento que exijam a proposição de medidas compensatórias.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 28 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM